MURUTINGA DO SUL

murutingadosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 438

Publicação Oficial do Município de Murutinga do Sul , conforme Lei Municipal 1.714, de 22 de maio de 2018



MURUTINGA DO SUL

murutingadosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 438

Publicação Oficial do Município de Murutinga do Sul , conforme Lei Municipal 1.714, de 22 de maio de 2018



PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 0119 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades de ensino existentes no município de Murutinga do Sul no contexto da pandemia de covid-19 e dá outras providências".

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando a permanência da pandemia da COVID-19 no corrente ano de 2021 com expressivo número de casos de contaminação em nossa região.

Considerando o número de casos confirmados de contaminação da COVID-19 em nosso município.

Considerando o Parecer do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19 na educação.

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução no 27, de 13 de março de 2020, do Governo Estadual, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e preservar a saúde pública sem colocar em risco a segurança da população.

Considerando as especificidades de ensino ofertadas na rede municipal e estadual e as particularidades do público-alvo de atendimento.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes pública municipal e estadual de ensino, devendo ser mantida rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança em vigor, com necessário acompanhamento e monitoramento pelos órgãos de fiscalização municipal.

Art. 2º - A organização da rede estadual de ensino deverá considerar e respeitar o aporte e a capacidade de apoio dos instrumentos do regime de colaboração com o município.

Art. 3º - A rede pública municipal de educação fica autorizada a realizar os atendimentos presenciais nas unidades de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 16 de agosto de 2021, devendo ser mantida rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança em vigor e acompanhamento e monitoramento pelos órgãos de fiscalização municipal.

Art. 4º - As atividades remotas devem seguir as observações normativas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, da Diretoria de Ensino da regional de Andradina e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As deliberações posteriores a este Decreto sobre a organização das atividades letivas da rede municipal de educação serão dispostas por meio do Plano de Ação de Retorno das Aulas Presenciais elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - Aos casos não previstos neste Decreto, no tocante a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, aplicar-se-ão as regras estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial pelo Decreto Estadual no 65.849, de 6 de julho de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 05 de agosto de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretora de Secretaria